



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 04/2022

MODALIDADE: Pregão 02/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivo, etanol e gasolina para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Formoso/MG

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO PREGÃO Nº 02/2022

Às 09h00min horas do dia 2 (dois) de setembro de 2022, na sala de reuniões do setor de Licitações da CAMARA MUNICIPAL, reuniu-se a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 767/2022, abaixo assinados, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Edital de Pregão nº 02/2022 e Processo nº 04/2022, o aviso do presente processo foi publicado no "Diário dos Município Mineiro", pagina 6 no dia 19 de agosto de 2022, para selecionar a melhor proposta para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivo, etanol e gasolina para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Formoso/MG, conforme Anexo I – Termo de Referencia. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital a Pregoeira solicitou que fosse realizado o credenciamento das empresas que enviaram representantes, sendo que compareceu a seguinte Empresa AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA CNPJ: 24.593.051/0001-32, representada, pelo Gerente o Senhor HUGLESIO PEREIRA DEQUEIROZ, inscrito no CPF: 102.507.966-35 Na fase de Credenciamento a empresa cumpriu os termos do edital para esta fase, a seguir, foi recebido o envelope de proposta da empresa participante credenciada, foi apresentada a seguinte proposta inicial, conforme consta do mapa de apuração que segue abaixo:

ITEM	FORNECEDOR: AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA				
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	4.500	R\$ 5,85	R\$ 26.325,00
02	Etanol	Litro	1.000	R\$ 4,29	R\$ 4.290,00

Classificado o preço inicial para o objeto, passou-se à fase de lances e negociações, havendo apenas um proponente a pregoeira passou a negociar diretamente com o representante da Empresa AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA, que baixou os valores. Concluída a fase de negociação, chegou-se à seguinte proposta final para o objeto ofertada pela AUTO POSTO FALCÃO LTDA, nos valores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	FORNECEDOR: AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA				
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	4.500	R\$ 5,75	R\$ 25.875,00
02	Etanol	Litro	1.000	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00

. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira determinou a abertura do envelope de documentação da empresa que apresentou o menor preço. Aberto o envelope, verificou-se que a AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA apresentou a documentação exigida no edital, sendo declarada habilitada. Em seguida a Pregoeira indagou os presentes sobre o interesse de interpor recursos, sendo que não houve entre os presentes interesse em recorrer do resultado. A Pregoeira então adjudicou o objeto à AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que após lida e em conformidade, será assinada pelos presentes. Formoso, 02 de setembro de 2022.

GLAUCIA TAVARES ORNELAS
Pregoeira Oficial

ANTONIO MARCOS REZENDE DA SILVA
Equipe de Apoio

JOAO SANTANA FERREIRA DE SILVA
Equipe de Apoio

HUGLESIO PEREIRA DE QUEIROZ

Representante Legal AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Após fase recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, aqui representada pela Pregoeira responsável, Sra. GLAUCIA TAVARES ORNELAS, **ADJUDICA**, e a autoridade competente, Sr. NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 004/2022, Pregão Presencial nº 002/2022. **RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Combustível Automotivo (Gasolina e Etanol) para abastecimento dos veículos a Câmara Municipal de Formoso-MG. Situação: **ADJUDICADO** em 08/09/2022. **HOMOLOGADO** em 08/09/2022. Adjudicado e Homologado para: **AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.593.051/0001-32, vencedora.

Formoso-MG, 08 de setembro de 2022.

GLAUCIA TAVARES ORNELAS

Pregoeira

NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Pelo presente de Contrato de Fornecimento de Combustível, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº20.571.824/0001-29, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 127, Centro, representada por seu Presidente, o Vereador **NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº540.280.276-91 e do RG nº901380 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 142, centro, Formoso-MG, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº24.593.0510001-32, inscrição estadual nº00027431550022, com sede na Rua JK,65, Avenida, Vila Formoso-MG, cep 38690-000, neste ato representada por seu sócio Administrador, **ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE PREVELATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Bonita, 771, centro, Buritis-MG, portador do CPF nº032.741.238-86, doravante denominado **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei nº10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2022 processo licitatório nº04/2022, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para a Aquisição de Combustíveis (gasolina e etanol) para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Formoso/MG, conforme a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE/UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina comum	4.500 litros	R\$ 5,75	R\$ 25.875,00
02	Etanol	1.000 litros	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.065,00 (trinta mil e sessenta e cinco reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência com o início na data da assinatura deste, e termo final no dia **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis após o fornecimento e mediante apresentação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 - Ficha 18- fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) nos termos do artigo 7º da Lei no 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avançadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado, o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretario Executivo da Câmara Municipal de Formoso-MG a fiscalização do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis-MG para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Formoso-MG, 13 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Neurival Pereira de Andrade

Presidente

AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA-ME

Representante legal -Alexandre de Albuquerque Prevelato

TESTEMUNHAS:

1. Janeira Barares Ornelas
CPF 935.775.566-15

2. _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 005/2022. **CONTRATADA:** AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis automotivo, gasolina e etanol para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Formoso-MG. Valor: 30.065,00 (trinta mil e sessenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.02.01.031.0001.2002. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha 18 - Fonte 100. **ASSINATURA:** 13/09/2022. NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal. ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE PREVELATO, representante legal da empresa AUTO POSTO FALCÃO FORMOSO LTDA.